



Capa Seções Colunistas Blogs Anuários Anuncie

Livraria Lançamentos Mais vendidos Boletim Jurídico Cursos Busca de livros

EFEITO NACIONAL

Sociedades limitadas devem publicar balanço

12 de maio de 2010,

[Imprimir](#)

[Enviar por email](#)

2

1

0

1h47

[Por Alessandro Cristo](#)

As sociedades limitadas que faturam alto, batizadas pela Lei 11.638/2007 como “de grande porte”, também estão obrigadas a publicar seus balanços patrimoniais no *Diário Oficial* e em jornais de grande circulação, assim como já fazem as sociedades anônimas com patrimônio líquido maior que R\$ 1 milhão. A [decisão](#) é da Justiça Federal paulista, que considerou que a nova Lei das S.A., ao equiparar as grandes sociedades fechadas às anônimas, as obrigou também aos mesmos ritos.

Por enquanto, porém, nada muda. O Departamento Nacional do Registro do Comércio, réu na ação movida pela Associação Brasileira de Imprensa (Abio), deve recorrer da sentença, e pedir suspensão dos efeitos da decisão, para o que ainda tem prazo. O juiz Djalma Moreira Gomes, da 25ª Vara Federal Cível em São Paulo, proferiu a sentença em março, da qual o DNRC tomou conhecimento em abril. A ação da Abio foi proposta em dezembro de 2008.

Gomes declarou a nulidade de uma norma do departamento que facultou às empresas publicarem ou não os balanços. “As sociedades de grande porte poderão facultativamente publicar suas demonstrações financeiras nos jornais oficiais ou outros meios de divulgação”, diz o Ofício-circular 99/2008. A orientação isentou as Juntas Comerciais, responsáveis pelos registros públicos das sociedades empresariais, de exigirem a documentação anualmente.



LEIA TAMBÉM

REGISTRO SOCIETÁRIO

Junta Comercial de SP pode abolir exigência de CND

LEGISLAÇÃO QUE MASCARA

Não há lei que mande grande empresa mostrar balanço



[Facebook](#)



[Twitter](#)



[RSS Feed](#)

“Ora, se a lei criou o ‘dever’ para as empresas definidas como sociedades limitadas de grande porte (dever de publicação das demonstrações financeiras no órgão oficial), criou, em contrapartida, o ‘direito’ das Imprensas Oficiais de veicular essas publicações”, disse o juiz. Para ele, ao tornar a exigência da publicação opcional, o DNRC trasgrediu a Lei 11.638.

Na sentença, Gomes afirma que “a Lei 11.638/2007 tornou obrigatória a publicação no órgão oficial das demonstrações financeiras das empresas definidas como de grande porte”. O artigo 3º da lei diz que “aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ação, as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a escrituração e elaboração de demonstrações financeiras”.

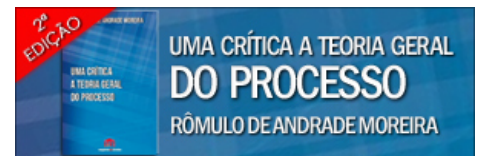
O artigo 289 da Lei 6.404/1976, por sua vez, diz que “as publicações ordenadas pela presente lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia”.

Vácuo na redação

A partir da publicação da Lei 11.638, em 2007, as sociedades limitadas com ativos superiores a R\$ 240 milhões ou faturamento anual maior que R\$ 300 milhões, chamadas de “sociedades de grande porte”, ficaram obrigadas aos mesmos procedimentos contábeis das sociedades anônimas. Mas as regras quanto à publicação das demonstrações financeiras dividiram opiniões desde o início, já que a obrigatoriedade não foi expressa.

Segundo a União, alvo da ação contra o ato do DNRC, a lei apenas obrigou que as sociedades limitadas fizessem as demonstrações financeiras da mesma forma que as anônimas, mas não mencionou qualquer necessidade de publicação. Vale lembrar que gigantes como General Motors, Volkswagen e Honda, no Brasil, optaram estrategicamente pelo regime societário fechado, e por isso não têm suas informações contábeis divulgadas publicamente.

A sentença confirma antecipação de tutela concedida em 2008. Em fevereiro do ano passado, no entanto, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, atendendo a pedido feito pela União em Agravo de Instrumento, concedeu efeito



suspensivo à antecipação, por decisão da desembargadora federal Regina Costa. Segundo ela, “não há interesse jurídico a ser tutelado pela Agravada em nome de todas as Imprensas Oficiais do Brasil a ela associadas no presente caso, mas apenas interesse econômico”.

No entanto, segundo o juiz Djalma Gomes, a Abio tem legitimidade para representar juridicamente as Imprensas Oficiais devido a previsão expressa de seu Estatuto Social. “A Abio pode defender em juízo os interesses de suas associadas”, diz a decisão, e “dentre os interesses jurídicos das associadas da Abio está a veiculação das publicações determinadas por lei (...), inclusive as matérias de interesse particular de publicação obrigatória nos jornais oficiais”, acrescenta.

Novo procedimento

Embora as Juntas Comerciais já tenham tomado conhecimento da decisão, o cumprimento ainda depende do seu trânsito em julgado, segundo o vice-presidente da Junta paulista, o advogado **Luiz Roselli Neto**. Ele afirma que esse foi o teor de um comunicado enviado pelo DNRC às juntas de todos os estados. “A orientação do presidente da Jucesp, Valdir Saviolli, é que se continue não exigindo as publicações”, diz.

Caso a decisão de primeira instância prevaleça, as publicações passarão a ser exigidas pelos registros comerciais, de acordo com Roselli Neto, nos atos de registro das atas anuais de reuniões de sócios, exigidas desde 2002 pelo novo Código Civil. A dificuldade, no entanto, ainda é identificar as sociedades limitadas de grande porte, já que as Juntas não têm acesso ao faturamento das empresas. “Ainda não pensamos nisso, mas uma possibilidade é obrigar quem se enquadra nas condições a fazer uma declaração”, diz. “Mas o DNRC vai nos orientar.”

Ação Ordinária 2008.61.00.030305-7

Clique [aqui](#) para ler a decisão

[Topo da página](#)

 [Imprimir](#)  [Enviar por email](#)  2  1  0

[Alessandro Cristo](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**



COMENTÁRIOS DE LEITORES

3 comentários

A AUSÊNCIA DE LEGÍTIMO INTERESSE PREDOMINANDO NA JUSTIÇA!

Citoyen (Advogado Sócio de Escritório - Empresarial)

13 de maio de 2010, 0h51

Senhores, Colegas.

A entidade requerente da decisão NÃO TEM qualquer legitimidade, "data maxima venia", para requerer do JUDICIÁRIO, sob o fundamento relatado, um FAVOR que só busca ELEVAR seus RECURSOS de CAIXA!

Não é a referida Entidade fiscal da Lei e NÃO TEM qualquer controle sobre a interpretação de norma legal.

Portanto, é lamentável que um MAGISTRADO tenha se prestrado a servir aos interesses de um sistema obsoleto, como o é o dos DIÁRIOS OFICIAIS, que só são lidos por aqueles profissionais do DIREITO, que não têm condições de PAGAR pelos RECORTES de JORNAIS.

Já é tempo de SUBSTITUIRMOS e EXTIRPARMOS do CONTEXTO NACIONAL o sistema dos DIARIOS OFICIAIS publicados em papéis. Todos DEVERIAM ser ELETRÔNICOS!

O que se espera, pois, é que o JUDICIÁRIO, nas instâncias superiores, corrija, "venia concessa" o erro cometido na decisão favorável do Juiz Singular.

O que se pode esperar mais neste País de equívocos e custos, cada vez mais elevados?

Que Deus nos ajude, porque o que se vê é que do ESTADO brasileiro nada mais se pode esperar!

PERGUNTA-SE E AS SOCIEDADES ANONIMA, QUAL EXIGENCIA!?

Luiz Pereira Carlos (Técnico de Informática)

12 de maio de 2010, 8h51

O ato de concessão do Pedágio Linha Amarela é inconstitucional (Contrato de Concessão - Proc. No. 06/500.055/94 – Contrato No. 513/1994 - Data 10.01.94), o que torna a licitação fraudulenta nos termos em que se realizou (Pedágio em lugar de Contribuição de Melhoria CTN art. 81, DL. No.195 24.02.1967 art. 12.) e o ato é de Improbidade. O pedágio da Linha Amarela na Avenida Carlos Lacerda é crime de apropriação indébita, com agravante de enriquecimento ilícito de terceiros. Relatório da CVM - Conselho de Valores Monetários Nacional cancelam o registro LAMSA, e SEFAZ/RJ afirma que nunca autorizou a cobrança de Pedágio na Avenida Carlos Lacerda.

*

<http://www.cvm.gov.br/port/descol/respdecis.asp?File=5403-1.HTM>

DCECISÃO ILEGAL, EQUIVOCADA E RIDÍCULA !!!

A.G. Moreira (Consultor)

12 de maio de 2010, 8h33

Ou o magistrado acredita ter inventado a "pólvora" e, com isto, está dando um "atestado de ignorância e incompetência" aos seus "pares", passados e presentes e aos Órgãos Competentes ;

.

Ou há interesses nessa gastança que eu prefiro não comentar !!!

.

Mas a pergunta que fica, é :

:

A quem interessa saber o que acontece, econômica e financeiramente, numa sociedade limitada , para além de seus sócios ???

.

Só se for a CONCORRÊNCIA !!!

Comentários encerrados em 20/05/2010.

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

ÁREAS DO DIREITO

Administrativo Ambiental Comercial Consumidor Criminal Eleitoral Empresarial Família Financeiro
Imprensa Internacional Leis Previdência Propriedade Intelectual Responsabilidade Civil Tecnologia
Trabalhista Tributário

COMUNIDADES

Advocacia Escritórios Judiciário Ministério Público Polícia Política

CONJUR

Quem somos

Equipe

Fale conosco

PUBLICIDADE

Anuncie no site

Anuncie nos Anuários

SEÇÕES

Notícias

Artigos

Colunas

Entrevistas

Blogs

PRODUTOS

Livraria

Anuários

Boletim Jurídico

LINKS

Blogs

Sites relacionados



Facebook



Twitter



RSS

Consultor Jurídico

ISSN 1809-2829 www.conjur.com.br Política de uso Reprodução de notícias